

CONTRA RAZÃO AO RECUSO INTERPOSTO PELA PROIXL:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI.

UASG: 240101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01200.001414/2016-38

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

ANDERSON MACEDO DA ROCHA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.333.845/0001-76, já aceita e habilitada no pregão em epígrafe, através de seu representante legal, infra-assinado, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA EPP-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 01.164.691/0001-21 pelas razões de fato e fundamentos a seguir narrados.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOTIPIA EPP-ME, ora Recorrente no pregão eletrônico 07/2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI alude em seu recurso em suma que:

3 – Ocorre que, como se constata da dita documentação, a empresahora habilitada não apresentou os atestados de habilitação técnica exigidos no Item 8. HABILITAÇÃO, SUBITENS 8.7, 8.7.1.; 8.7.1.1.; 8.7.1.2; 8.7.1.3, que versam sobre a apresentação dos atestados que comprovem os serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

3.1 – Entretanto, a empresa habilitada apresentou tão somente o contrato que deu suporte à contratação, mas não apresentou, reitero, os atestados de que tratam o Item 8 (grifo nosso) e seus subitens do pregão em epígrafe.

A empresa Anderson Macedo da Rocha-ME, aceita e habilitada no pregão em epígrafe apresentou atestados de capacidade técnica em tempo hábil, anexados no sistema de compras do governo de acordo com o item:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A recorrente demonstra total falta de respeito a esta Comissão de Licitações em aludir que iriam habilitar a empresa com a melhor proposta sem que esta apresentasse os atestados que trata o item citado. Saliento que a apresentação dos contratos se deu no cumprimento de diligência solicitado pela pregoeira e não em fase de habilitação, como tenta lubrificar.

Saliento que a empresa Anderson Macedo da Rocha-ME executou nos anos de 2014 e 2015 com objeto semelhante, serviços no Ministério do Trabalho e sonorização de forma satisfatória, nada constando nos registros deste órgão que a desabone. Executa contratos com Ministério Público Militar, Conselho Federal de Medicina, Procuradoria da República Rio de Janeiro, FUNCAMP, Universidade de Brasília, Conselho Nacional do Ministério Público, CREA Rio de Janeiro, entre outros órgãos públicos e empresas privadas, desta forma demonstrando expertise suficiente para execução com eficiência da Ata em questão.

CONCLUSÃO

Com um argumento vencido, a recorrente não se contenta em perder a fase de disputa e tem intuito apenas de retardar o pregão, já que rápida consulta no sistema, verificam-se os atestados de capacidade técnica em conformidade com o edital para todos os itens.

POR MEDIDA DE BREVIDADE, O RECURSO ADMINISTRATIVO É UM DIREITO CONSTITUCIONAL, TODAVIA, A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO DEFENDE QUE SEJA PROVIDO DE EMBASAMENTOS LEGAIS, COM FATOS CABÍVEIS. ACREDITAMOS QUE ESTA COMISSÃO ESTÁ MUITO BEM CAPACITADA, TENDO EM VISTA, A IMPORTÂNCIA DESSA CONTRATAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES INSTITUCIONAIS DESTE ÓRGÃO.

DO PEDIDO

Tendo a Empresa ANDERSON MACEDO DA ROCHA ME cumprido todas as exigências do edital, seus anexos e, principalmente, a legislação em vigor, requer que o referido recurso seja conhecido e julgado totalmente improcedente, dando o devido prosseguimento ao processo licitatório, com a manutenção do resultado do certame e a posterior adjudicação de seu objeto à Recorrida, homologando-se o resultado.

Valparaíso de Goiás, 09 de Dezembro de 2016.

ANDERSON MACEDO DA ROCHA

ANDERSON MACEDO DA ROCHA ME

(RDK Degrações e Eventos)

CNPJ nº: 15.333.845/0001-76